

e-Contas - TCE-TO 3BA59AE4813A6DD  
Protocolo: 14140/2020  
Data: 09/11/2020 11:57:00  
Origem: WANESSA ZAVARESE SECHIM  
UF: TO  
CNPJ:

EXMO. CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO – Relator do  
Processo nº 12.238/2017

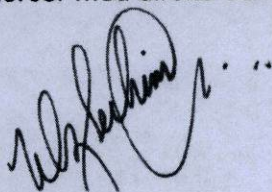
**WANESSA ZAVARESE SECHIM**, ex-Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, no período de 27.06.2016 a 27.03.2018, residente no Condomínio Atlantis Residence, na rua Dr. João Carlos, nº121, Apto. 1104 – Bairro Vermelho – Vitória – ES, CEP:29.057.530, vem, em função da CITAÇÃO nº 1870/2020-RELT4, de 07 de outubro de 2020, atinente ao Processo nº 12.238/2017, que trata sobre TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – POR CONCESSÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº731/2020-PLENO, referente ao Pregão Presencial nº027/2011-SRP, **requerer** de Vossa Excelência, **dilatação do prazo** para cumprimento da referida Citação, **por mais 15 dias**. O e-mail foi encaminhado na data de 09 de outubro de 2020 (conforme evento 41), e, nos termos da legislação de regência, desta Corte, o **prazo inicia-se, portanto, na data de 19 de outubro do corrente ano**, pelos seguintes motivos:

a) Trata-se de uma despesa contratação de serviços de Transporte Escolar junto à empresa Ponte Alta Turismo Ltda, por meio do Pregão Presencial nº 027/2011-SRP, de que trata o Processo Administrativo nº 2011.2700.000723;

b) Ao assumir a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes em 27/06/2016, a despesa em pauta já se encontrava contratada e em curso, com as prorrogações permitidas pela legislação aplicável ao caso;

c) As responsabilizações a mim tecidas no subitem 2.4.8 do item 2.4 – SOBREPREGÇOS NOS VALORES DO CUSTO DO KM(Quilômetro), no subitem 2.5.9 do Item subitem 2.5 – SUPERFATURAMENTO DE MEDIÇÕES e no subitem 2.6.8 do item 2.6 – IRREGULARIDADE NO 10º TERMO ADITIVO, pela competente equipe técnica dessa Corte de Contas, no Relatório de Inspeção nº01/2018-TCE, são de cunho complexo e requerem um levantamento criterioso de dados e fatos administrativos que culminaram nas decisões técnicas e administrativos pertinentes ao assunto;

d) Atualmente, por não residir em Palmas, dependo de terceiros para catalogar documentos e demais informações, alusivas aos apontamentos, para que possa exercer meu direito constitucional do contraditório e ampla defesa;





e) A prorrogação, ora solicitada, é viável, nos termos do § 1º do Art. 185 do Regimento Interno do TCE, que diz: "As prorrogações de prazo previstas neste artigo serão examinadas mediante solicitação devidamente fundamentada, presente até vinte e quatro horas antes de seu término, que será despachada dentro de vinte e quatro horas de seu conhecimento."

Diante dos motivos expostos reitero a Vossa Excelência que seja **deferida a prorrogação do prazo, por mais 15 dias**, ora requerido, para que eu possa juntar documentos e justificativas em cumprimento à retromencionada Citação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, 05 de Novembro de 2.020.



**WANESSA ZAVARESE SECHIM**  
Ex-Secretária